



APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
EM 12 DE 03 DE 18

ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

INDICAÇÃO Nº 04/2018

Nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, encaminhamos este projeto de Lei (anexo) que Dispõe sobre a Gratificação de Risco de Vida para os Servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal de Santa Luzia do Norte e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando o §8º do Art. 144 da CF/88, que assegura ao município a constituir Guardas municipais;

Considerando a Lei 12740, de 08 de Dezembro de 2012, Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas, e revoga a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985;

Considerando a Lei 13022, de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Guardas Municipais;

Considerando a Portaria MTE 1885, de 02 de Dezembro de 2013, Aprova o Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial - da Norma Regulamentadora nº 16 - Atividades e operações perigosas;

Considerando o Código Brasileiro de Ocupações nº 5172-15/2008, do Ministério do Trabalho e emprego (MTE);

Considerando a Lei Nº 253, de 30 de Setembro de 1992, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

Considerando ainda a Lei 567, de Outubro de 2013, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Santa Luzia do Norte e da outras providências.

Plenário Vereador Luiz Oliveira Borges, 07 de Março de 2018.


Davi de Oliveira Carvalho
Vereador